



# Câmara Municipal de Floriano

ESTADO DO PIAUÍ

LEI Nº 102/95

de 02 de Janeiro de 1.995

Concede pensão às famílias do Prefeito e dos Vereadores que falecerem no gozo dos direitos dos respectivos mandatos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA**, nos termos que determina o § 7º do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Floriano, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às famílias dos Prefeitos Municipais e dos Vereadores, que falecerem no gozo dos direitos do mandato respectivo, uma pensão vitalícia mensal, equivalente ao subsídio integral do cargo, pago pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, respectivamente.

§ 1º - O cônjuge contraindo novas núpcias, companheiro ou companheira, de acordo com o § 3º do artigo 226 da Constituição Federal perde o direito à pensão, a qual passará a ser percebida pelos filhos menores, legítimos, reconhecidos ou adotados, até atingirem a maioridade ou, se estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos, salvo se inválidos que continuarão recebendo do mesmo maiores de idade.

§ 2º - Se o titular do mandato não tiver cônjuge ou filhos a pensão será paga aos ascendentes, irmãos inválidos ou filho menor, adotivo ou reconhecido que dele dependam economicamente.

§ 3º - Todas as vezes em que ocorrer aumento dos subsídios do Prefeito e dos Vereadores, serão reajustados as pensões concedidas com base nesta Lei na mesma proporção.

Art. 2º - Nenhum beneficiário de pensão em razão de mandato parlamentar, poderá acumular qualquer tipo de aposentadoria



# Câmara Municipal de Floriano

ESTADO DO PIAUÍ

Continuação da Lei nº 102/95, de 02 de Janeiro de 1.995. Fls: 02.

Parágrafo Único - O Decreto que fizer abertura de crédito de que trata este artigo fará a respectiva especificação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1.994.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Floriano,  
Estado do Piauí, em 02 de Janeiro de 1.995.

JAMIL HAGEM MAZUAD

PRESIDENTE DA CÂMARA

Esta Lei foi Promulgada, numerada, registrada e publicada aos dois dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos noventa e cinco.

ANANIAS RIBEIRO DE CARVALHO

1º SECRETARIA DA CÂMARA